

REQUERIMENTO Número / (.^a)

PERGUNTA Número / (.^a)

Expeça - se

Publique - se

O Secretário da Mesa

Assunto:

Destinatário:

Exmo. Senhor Presidente da Assembleia da República

Foi amplamente noticiada a intenção da Netflix de colocar um ponto final ao “à partilha de contas” na sua plataforma de “streaming”.

Isto posto, não colocando em causa o direito de qualquer empresa em proteger o seu produto, a verdade é que a forma como a sobredita empresa pretende levar a cabo este seu desiderato, nos coloca as maiores reservas.

Efetivamente, na nota de imprensa divulgada pela dita Netflix é dito que “a empresa vai usar o endereço de IP, ID’s de dispositivos e atividades de conta para detetar em que local é que os utilizadores estão a entrar na conta”.

Ora, esta anunciada forma de proceder, além de colocar as maiores dúvidas quanto à sua conformidade com o estipulado no Regulamento Geral de Proteção de Dados, levanta ainda questões de eventual inconstitucionalidade.

Efetivamente, o referido procedimento implicará, necessariamente, a utilização de equipamentos eletrónicos de vigilância e controlo e um subsequente tratamento dos dados recolhidos.

Ora, como está bom de ver, tal implica uma limitação ou restrição do direito à reserva da intimidade da vida privada do consumidor, consignado no artigo 26.º n.º1 da CRP, nomeadamente uma restrição à liberdade de movimento, integrando aqueles dados, por tal motivo, informação relativa à vida privada dos consumidores.

Como é consabido, o direito à reserva sobre a intimidade da vida privada, enquanto direito fundamental de personalidade, caracteriza-se juridicamente como inato, inalienável, irrenunciável e absoluto, no sentido de que se impõe, por definição, ao respeito de todas as pessoas.

Aqui chegados, conforme resulta do publicamente anunciado pela empresa Netflix, esta sua pretensão de limitação ou restrição do direito à reserva da intimidade da vida privada dos

consumidores, visa exclusivamente servir propósitos comerciais, não sendo dada qualquer explicação pela mesma, sobre como pretende compatibilizar esta sua pretensão, com o integral cumprimento deste direito fundamental.

Assim e ao abrigo do disposto na alínea d) do artigo 156.º da Constituição da República Portuguesa, e da alínea d) do n.º 1 do art.º 4.º do Regimento da Assembleia da República, vêm os signatários, através de V. Exa, perguntar ao **Senhor Ministro das Infraestruturas**:

1. Quais as medidas que estão a ser tomadas para garantir o integral cumprimento por parte da Netflix do direito fundamental à reserva sobre a intimidade da vida privada dos consumidores?

2. Se já fez alguma diligência junto da ANACOM – na sua condição de entidade reguladora – no sentido de perceber que procedimentos estão a ser adotados pela mesma, para garantir o integral cumprimento por parte da Netflix da legislação em vigor?

Palácio de São Bento, 9 de fevereiro de 2023

Deputado(a)s

PAULO ARAÚJO CORREIA(PS)

HUGO CARVALHO(PS)

HUGO OLIVEIRA(PS)